



Número: **0600117-85.2022.6.10.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **10/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (REQUERENTE)		RODRIGO TAVARES DA SILVA (ADVOGADO) KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (ADVOGADO)	
JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO JUNIOR (REQUERIDO)			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17866 866	10/04/2022 13:32	<a href="#">ACAO PERDA MANDATO ELETIVO - PRTB X UMBELINO</a>	Petição Inicial Anexa



**PARTIDO  
RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO  
DIRETÓRIO NACIONAL**

**28**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO E. TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.982/0001-33, com sede executiva no SHN, Quadra 2, bloco F, sala 616, Edifício Executive Office, Asa Norte, Brasília/DF e sede administrativa na Alameda dos Tupiniquins, nº 1.210 - Moema, São Paulo/SP CEP: 04077-003, neste ato representado por sua legítima Co-Fundadora e Presidente Nacional Aldinea Rodrigues Fidelix da Cruz, vem respeitosamente a presença de V. Exa., por meio de sua advogada que esta subscreve, com fundamento na Resolução do TSE 22.610/2007, propor a presente

**AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO  
POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA**

em desfavor de **JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de São Luiz, inscrito no CPF nº 643.868.643-34, com título eleitoral nº 036087931198, com endereço funcional na R. da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-200, **pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:**

**I - DOS FATOS**

O réu concorreu pelo PRTB a vaga de vereador nas eleições de 2020 e foi eleito para representar o partido autor na Câmara dos Vereadores em São Luis – MA, conforme se verifica do site DivulgaCand – Eleições Municipais 2020 disponível em:

**SEDE NACIONAL:**

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

**TEL: 61 3328 6128**

**SEDE ADMINISTRATIVA:**

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

**TEL: 11 5097 9987 FAX: 11 5097 9993**

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)





**PARTIDO  
RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO**  
**DIRETÓRIO NACIONAL**

**28**

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/09210/100001255179> - documento comprobatório em anexo.

Todavia, o partido autor tomou conhecimento na presente data, por meio da página oficial do réu mantida no Instagram, que o mesmo se desfilou voluntariamente do PRTB, no curso do seu mandato eletivo e filiou-se à outra legenda, qual seja, o PL – Partido Liberal, sem que tenha feito qualquer contato ou comunicação com o ora requerente.

Das publicações que seguem abaixo, não há dúvida de que o referido vereador é réu confesso, na medida em que no dia 11 de março de 2022, tornou pública sua filiação ao PL com diversas fotos com seu novo grupo político, inclusive com comentário de boas vindas do líder local do PL, deputado federal Josimar Maranhãozinho, vejamos:

[https://www.instagram.com/p/Ca9-q77OjIC/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/p/Ca9-q77OjIC/?utm_medium=copy_link)



**SEDE NACIONAL:**

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

**TEL:** 61 3328 6128

**SEDE ADMINISTRATIVA:**

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

**TEL:** 11 5097 9987 **FAX:** 11 5097 9993

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)





**umbelinojunior** ✓  
São Luís



480 curtidas

umbelinojunior Meus amigos, a partir de agora, faço parte do Partido Liberal, o nosso PL. Agradeço a confiança de toda direção da legenda e estamos confiantes que juntos iremos fazer muito mais pelo nosso Maranhão!

#UmbelinoJunior #PL #MaranhãoDeAmigos

Ver todos os 54 comentários



**SEDE NACIONAL:**

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

TEL: 61 3328 6128

**SEDE ADMINISTRATIVA:**

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

TEL: 11 5097 9987 FAX: 11 5097 9993

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)





480 curtidas

umbelinojunior Meus amigos, a partir de agora, faço parte do Partido Liberal, o nosso PL. Agradeço a confiança de toda direção da legenda e estamos confiantes que juntos iremos fazer muito mais pelo nosso Maranhão!

#UmbelinoJunior #PL #MaranhãoDeAmigos

Ver todos os 54 comentários



**SEDE NACIONAL:**

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

TEL: 61 3328 6128

**SEDE ADMINISTRATIVA:**

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

TEL: 11 5097 9987 FAX: 11 5097 9993

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)





# PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO NACIONAL

# 28

No site oficial da Câmara dos Vereadores de São Luis – MA, o réu ainda consta como vereador do PRTB, portanto, o réu também ainda não comunicou a sua desfiliação a própria Casa legislativa, vejamos:

<https://www.camara.slz.br/vereadores/>

© 2022 Câmara Municipal de São Luís - MA  
Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200 +55 98 3212-4343 / contato@camara.slz.br  
Horário de atendimento ao público: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h | Extraordinariamente, das 8h às 14h por força da Res. Administrativa nº 008/2020 | Fale conosco

Importante frisar, que nos termos do art. 9º, § 1º do estatuto do PRTB, cabe exclusivamente ao Diretório Nacional do partido tratar de desfiliação dos filiados com mandato, sejam eles parlamentares em nível municipal, estadual ou federal, vejamos:

#### SEDE NACIONAL:

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

TEL: 61 3328 6128

#### SEDE ADMINISTRATIVA:

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

TEL: 11 5097 9987 FAX: 11 5097 9993

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)





**PARTIDO  
RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO  
DIRETÓRIO NACIONAL**

**28**

Art. 9º - O filiado que quiser se desligar do Partido fará comunicação por escrito, obrigatoriamente, ao Presidente do Diretório ou Comissão Provisória Municipal, ou na ausência destes ao Presidente do Órgão Regional ou Nacional, que deverá recibar duas vias do dito pedido de desfiliação com carimbo do Partido, permanecendo uma via com o Órgão Partidário, para que o mesmo tenha efeito legal nas exclusões de filiados a serem realizadas, nas Listas remetidas, em Abril e Outubro de cada ano, à Justiça Eleitoral.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de desfiliação de qualquer parlamentar do Partido, seja em qualquer nível, Municipal, Estadual ou Federal, é competência única e exclusiva da Comissão Executiva Nacional do PRTB o procedimento administrativo da respectiva desfiliação, ou seja, caberá tão somente a este Órgão aceitar e dar baixa no CNP-Cadastro Nacional dos Parlamentares do PRTB, o que, após feito, devolverá ditos documentos carimbados para o Órgão Regional ou Municipal do Partido, a fim de que este sejam entregues ao interessado.

No entanto, o réu ignorou os termos do estatuto partidário e simplesmente resolveu por suas conveniências, e sem comunicar o PRTB, a se desfilar do PRTB e filiar-se ao PL.

Como se sabe, os mandatos eletivos relativos aos cargos proporcionais, ou seja, de vereadores, deputados federais, distritais e estaduais pertencem aos PARTIDOS POLITICOS e não aos mandatários, justamente porque na maior parte das vezes, os candidatos às vagas proporcionais não logram êxito em conquistar os votos necessários para ocupar as cadeiras nas casas legislativas sozinhos, dependendo das legendas para alcançar o quociente eleitoral, como ocorreu no presente caso, e isso é inquestionável, é lei.

Portanto, **não havendo justa causa para desfiliação realizada pelo réu de forma voluntária, no curso do mandato eletivo** é que serve a presente ação para que **SEJA DECLARADA A PERDA DO MANDATO ELETIVO DO RÉU, com base no art. 1º da Resolução 22.610/2077** que prescreve que: *“O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.*

**SEDE NACIONAL:**

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

TEL: 61 3328 6128

**SEDE ADMINISTRATIVA:**

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

TEL: 11 5097 9987 FAX: 11 5097 9993

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)





**II - DO DIREITO**

Inicialmente, oportuno salientar que estão presentes as condições da ação. Para fins de legitimidade ativa, o partido político apto a requerer a vaga é o partido pelo qual o parlamentar foi eleito, no caso o PRTB.

Assim dentro dos 30 dias da desfiliação do réu, possui o PRTB legitimidade para requerer a titularidade do mandato para que o suplente assumira a vaga deixada.

**Diz o artigo 1º, da Res. 22610/2007:**

***“Artigo 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.”***

Assim, o interesse de agir e/ou interesse processual do PRTB é evidente, porque previsto na supracitada resolução. Logo, presente a legitimidade das partes e o interesse processual, deve ser considerada e configurada a DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA do réu.

A renúncia à filiação ao partido que elegeu o parlamentar é hipótese extintiva de mandato, eis que significa ato voluntário daquele que abre mão de alguma coisa ou direito próprio, conforme conceito no âmbito do Direito Civil, sabendo-se que o partido político é pessoa jurídica de direito privado, desde a edição da Lei n. 9096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos LOPP), que regulamentou o artigo 17 da Constituição Federal, muito embora, em razão da proximidade do período eleitoral, o próprio TSE, no artigo 2º da Resolução 22610/2007 estabeleceu competência originária aos tribunais regionais para conhecer, processar e julgar essas representações, com rito sumário.

**SEDE NACIONAL:**

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

**TEL: 61 3328 6128**

**SEDE ADMINISTRATIVA:**

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

**TEL: 11 5097 9987 FAX: 11 5097 9993**

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)





**III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, juntando as prova da desfiliação do réu no curso do mandato eletivo, requer, se digne V.Exa. deferir-lhe o seguinte:

a) seja recebida e processada a presente ação, determinando-se a citação do réu para, querendo, responder no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato;

b) se for esse o entendimento de V. Exa, requer a citação, como litisconsorte necessário, do Partido Liberal - PL, partido ao qual o ora réus e encontra atualmente filiado, na pessoa do seu presidente do Diretório Estadual, HELIO OLIVEIRA SOARES, Endereço: RUA DOS AZULÕES 01, QUADRA 2, GLEBA B, SALA 1306, ED. OFFICE TOWER, SÃO LUIS/MA – CEP: 65075060, conforme orienta a jurisprudência do c. TSE (Ac.-TSE, de 6.8.2015, no REspe nº 23517: o partido para o qual tenha migrado o parlamentar é litisconsorte passivo necessário em ação de perda de mandato eletivo por suposta infidelidade partidária).

c) Julgada procedente a ação, requer seja expedida imediata comunicação da decisão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz com endereço na R. da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-200, para que empossa o suplente apto do PRTB, qual seja, ALDO ROGERIO RIBEIRO FERREIRA, que permanece filiado validamente até a presente data, tudo nos termos do artigo 10 da Resolução TSE nº 22.610/2007 c/c art. 257, do Código Eleitoral, conforme documentação anexa.

d) Requer sejam as intimações de todas as partes feitas de forma eletrônica, conforme preconiza o artigo 270 do Código de Processo Civil.

**SEDE NACIONAL:**

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

**TEL: 61 3328 6128**

**SEDE ADMINISTRATIVA:**

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

**TEL: 11 5097 9987 FAX: 11 5097 9993**

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)





**PARTIDO  
RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO  
DIRETÓRIO NACIONAL**

**28**

e) Requer, *ad cautelam*, a produção de prova documental que se fizer necessária, e outras admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal do réu, embora a matéria seja eminentemente de direito, juntando o rol abaixo.

Dá à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 1.000,00.

Pede e Espera Deferimento.

De São Paulo para São Luis, 10 de abril de 2022.

**KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ  
OAB/SP 273.260**

**SEDE NACIONAL:**

SHN - Quadra 02 - Bloco F - Conj. 616 - Ed. Executive Tower - Brasília - DF - CEP: 70702-000

**TEL:** 61 3328 6128

**SEDE ADMINISTRATIVA:**

Alameda dos Tupiniquins, 1210 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04077-003

**TEL:** 11 5097 9987 **FAX:** 11 5097 9993

[www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br) - [prtb@prtb.org.br](mailto:prtb@prtb.org.br)

